



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 007 de 11 de janeiro de 2022.

“Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM (COBRADE – 14.110)”.

O Senhor Ivan Antônio Guevara Lopez, Prefeito do município de Arroio Grande/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a estiagem que assola o Município gradativamente desde os últimos meses do ano de 2021, agravando-se gradativamente, desde então;

Considerando os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificado no município, e o elevado índice de evapotranspiração, superior ao índice e precipitação;

Considerando que foram afetadas a germinação e produção das lavouras, em especial de milho e soja e, ainda, prejuízos à bovinocultura de leite e de corte;

Considerando a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis, eis que os atingidos por sua maioria são pequenos agricultores e população em geral residente na área rural;

Considerando os problemas de abastecimento de água para a produção agropecuária e consumo humano no interior do Município;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

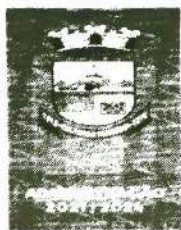
Considerando que a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa de pouca chuva, segundo dados dos órgãos de Meteorologia;

Considerando que a consequência deste evento são prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo, e;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência da estiagem, é favorável à declaração de *situação de emergência*.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada *Situação de Emergência* em virtude de desastre classificado como *Estiagem - COBRADE - 14110*, conforme IN/MI nº 036/2020.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo evento, conforme o contido no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da CF/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos eventos, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público, em Situação de Emergência, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Arroio Grande/RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.


Ivan Antonio Guevara Lopez,
Prefeito Municipal